



CONGRESSO NACIONAL

MPV 744
00015

MEDIDA PROVISÓRIA 744, DE 2016

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se no art. 19 da Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2 de setembro de 2016, onde couber, o seguinte parágrafo:

"Art. 19.

.....
§ X O Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de introduzir, no diploma legal que regula a indicação do Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), a determinação de que a escolha do Presidente da República deva ser ratificada pelo Senado Federal.



CD/16243.47166-13

Tal medida vem ao encontro da disposição firmada no art. 52, inciso III, alínea f, da Lei Maior, que concede a esta Casa Legislativa a competência para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares dos cargos determinados por lei.

A natureza das atribuições confiadas ao Diretor-Presidente da EBC justifica, em nosso entendimento, que o nome escolhido para o cargo seja submetido à aprovação do Senado Federal, a exemplo do que ocorre para candidatos a titulares de agências reguladoras e diretorias do Banco Central.

Além de permitir que a sociedade, representada pelo Parlamento, tenha segurança acerca da qualificação do indicado para gerir a empresa, esse mecanismo o resguarda contra eventuais pressões de natureza política, porque respaldado pela aprovação do Poder Legislativo. No caso da radiodifusão pública, são condições altamente desejáveis.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2016.



Deputado Pedro Uczai
PT/SC

